



JUCESP PROTOCOLO
0.081.913/21-7



TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S/A

CNPJ 59.275.289/0001-02

NIRE 3530055559-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Local, data e hora:** Em segunda e última chamada, às 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 2021, na sede social da Companhia em São Caetano do Sul/SP, na Alameda Araguaia, nº 381, Bairro Santa Maria, CEP 09.560-580. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social. Sendo eles: **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RNE nº W-273.941-U e CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada na Rua Montesquieu, nº 100, Jardim Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-190; **ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.980.509-8-SSP/SP e CPF nº 163.627.028-08, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 270, Chácara Klabim na cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-250; **JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.988.957- 6-SSP/SP e CPF nº 757.933.778-91, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 281, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-330; **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.498.023-1 e CPF/MF n.º 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06470-010; **JOSÉ ROBERTO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.448.562-1 e CPF/MF n.º 683.597.308-06, residente e domiciliado na Rua Ubiracica, nº 570, Jardim Boaçava na cidade de São Paulo/SP, CEP 05470-020; **ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES FIGUEIREDO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.454.996-4 e CPF/MF nº 163.624.398-30, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435; **ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.885.129-1 e CPF/MF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435; **FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.173.203-X e CPF/MF nº 053.521.688-24, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435. Compareceram também os diretores **RAUL DUQUE DOS SANTOS** e **CAIO FONTANA CORREA**.

SP

10

ATA
DE REUNIÃO

2. **Mesa:** PAULO NARCISO FUSO, Presidente; RAUL DUQUE DOS SANTOS, Secretário.
3. **Ordem do dia:** (i) Alteração do Artigo 2 do Estatuto Social para inclusão dos dados das filiais da companhia; (ii) Alteração dos poderes do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Alteração dos poderes da diretoria; (iv) Autorizar investimento na sociedade BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S/A; (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
4. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. Alterar o Artigo 2 do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo em 04 de setembro de 2020, sob o NIRE 3530055559-7, onde se faz necessário a inclusão do Parágrafo Único "A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial localizada na cidade de Diadema/SP, na Avenida Presidente Juscelino, nº 825, Bloco B, Bairro Piraporinha, CEP 09950-370, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0013-38 e NIRE nº 35904162914;

b) Filial localizada na cidade de Paulo de Faria/SP, na Via de Acesso Theófilo Joaquim Ribeiro, s/n, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.490-000, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0014-19 e NIRE nº 35904535117;

c) Filial localizada na cidade de São Francisco Sales/MG, na Avenida Quatro, nº 3042, Bairro Centro, CEP 38.260-000, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0016-80 e NIRE nº 31902497923;

d) Filial localizada na cidade de Itapeva/SP, na rua Mouracy do Prado Moura, nº 1144, Bairro Parque Cimentolândia, CEP 18.400-001, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0018-42 e NIRE nº 35905328301;

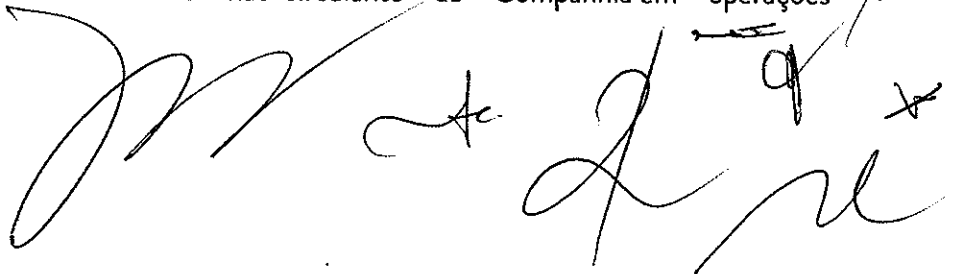
e) Filial localizada na cidade de Votuporanga/SP, na Avenida Ferres Cury, nº 310, Parque Industrial II, CEP 15.507-005, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0017-61 e NIRE 35905328298;

f) Filial localizada na cidade de Três Lagoas/MS, na rua Acesso Um, Quadra A, Lote 25ª, Chácara Imperial, CEP 79.601-970, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0010-95 e NIRE 54900240398."

II. Alterar a alínea "r" do Artigo 18 do Estatuto referente às competências do Conselho de Administração que passará a vigorar com a seguinte redação: "... r. autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título de bens ativo não-circulante da Companhia em operações

6.

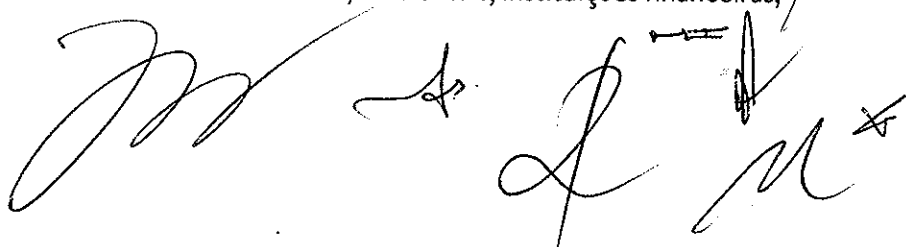
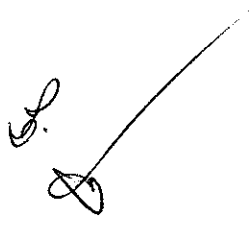
7.



financeiras de valor individual superior a 5 milhões de reais, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada;"

III. Alterar a Seção III.III. no que se refere aos poderes da diretoria:

- i. Incluir ao Artigo 25 do Estatuto Social, os itens que alteram o poder do diretor administrativo e financeiro da companhia, tais como: "p) representar a companhia perante quaisquer estabelecimentos bancários, públicos ou particulares, podendo movimentar e realizar operações financeiras e de investimentos, podendo dar e oferecer garantias, movimentar contas corrente/poupança, emitir cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos limitando tais operações ao valor individual de 5 milhões de reais; q) assinar contratos em geral, inclusive para aquisição de bens, produtos e serviços, contratos de leasing e demais títulos de créditos necessários; r) retirar termo de cancelamento de leasing, renegociar dívidas, pagar prestações, receber e dar recibos de quitação; s) comprar ou por qualquer forma adquirir, vender, ceder, prometer ceder, transferir, permutar, compromissar, dar e oferecer garantias ou por qualquer outra forma ou título alienar, a quem convier, pelo preço e condições que convencionar, quaisquer imóveis de propriedade da companhia, podendo assinar as competentes escrituras ou contratos particulares, concordar com as cláusulas e condições; t) vender, ceder ou transferir a quem quiser ou em seus próprios nomes, quaisquer veículos de propriedade da companhia, podendo receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência do veículos e representá-los junto ao DETRAN, CIRETRAN, Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo - SEFAZ ou quaisquer órgão, podendo ainda requerer e retirar a 2ª via do recibo de transferência do veículo se necessário."
- ii. Alterar as disposições contidas no Artigo 26 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 26 - A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor de Operações em suas competências específicas mencionadas nos artigos 24 e 25 supra. §1º. A companhia poderá ser representada por qualquer um dos diretores ou procurador com poderes específicos, no desempenho das seguintes atividades: a. para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; b. representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e c. prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras,



sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral. §2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelos dois diretores em conjunto, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.”

- IV. Autorizar a diretoria a realizar o investimento na sociedade BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ 02.038.280/0001-52, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3530055707-7, através da subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, pelo valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e integralização de sua totalidade com recursos oriundos dos mútuos já realizados e não pagos entre as duas sociedades.
- V. Consolidar o Estatuto Social.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S/A
CNPJ 59.275.289/0001-02
NIRE: 3530055559-7

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1 - Sob a denominação de **TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A**, CNPJ 59.275.289/0001-02 é constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2 - A sociedade terá a sua sede à Alameda Araguaia, nº 381, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-580, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

§ Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial localizada na cidade de Diadema/SP, na Avenida Presidente Juscelino, nº 825, Bloco B, Bairro Piraporinha, CEP 09950-370, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0013-38 e NIRE nº 35904162914;

b) Filial localizada na cidade de Paulo de Faria/SP, na Via de Acesso Theófilo Joaquim Ribeiro, s/n, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.490-000, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0014-19 e NIRE nº 35904535117;

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

c) Filial localizada na cidade de São Francisco Sales/MG, na Avenida Quatro, nº 3042, Bairro Centro, CEP 38.260-000, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0016-80 e NIRE nº 31902497923;

d) Filial localizada na cidade de Itapeva/SP, na rua Mouracy do Prado Moura, nº 1144, Bairro Parque Cimentolândia, CEP 18.400-001, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0018-42 e NIRE nº 35905328301;

e) Filial localizada na cidade de Votuporanga/SP, na Avenida Ferres Cury, nº 310, Parque Industrial II, CEP 15.507-005, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0017-61 e NIRE 35905328298;

f) Filial localizada na cidade de Três Lagoas/MS, na rua Acesso Um, Quadra A, Lote 25ª, Chácara Imperial, CEP 79.601-970, inscrita no CNPJ nº 59.275.289/0010-95 e NIRE 54900240398.

Artigo 3 - A sociedade tem como objeto a exploração do transporte coletivo rodoviário de passageiros, urbano e suburbano, por meio de ônibus, micro-ônibus, e outros serviços de transporte por meio de caminhão, caminhonetes, camionetas, "vans", peruas e motos, podendo ainda executar transporte escolar, serviço fretado de transporte coletivo de passageiros, na categoria contínua e eventual e também serviço de transporte turístico, de característica municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, além do serviço de transporte de carga e logística, encomendas e malotes, transporte e coleta de lixo, inclusive reciclagem, bem como agenciamento de cargas rodoviárias, aéreas e marítimas, nacional e internacional, enfim, todas as atividades correlatas, inclusive locação de veículos de qualquer porte e transporte rodoviário de derivados de petróleo em geral, a granel, para o uso ou consumo próprio.

Artigo 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 25.800.000 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

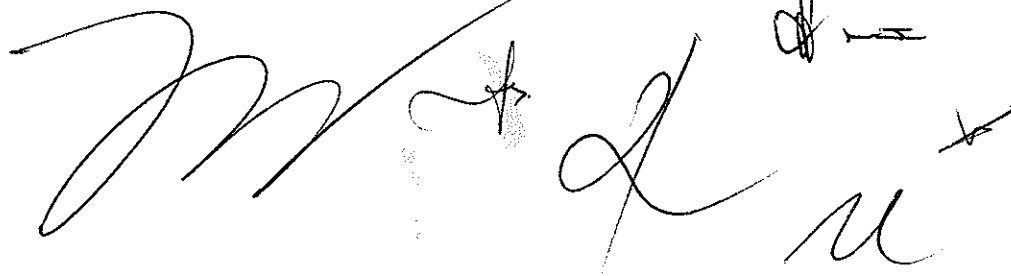
§ 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto;

Artigo 6 - A Companhia está autorizada a emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 7 - Cada 01 (uma) das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

5

10



Artigo 8 - É facultado ao acionista vender, no todo ou em parte, satisfeitas as exigências legais, suas ações nominativas. Cabe, entretanto, aos demais o direito de preferência na respectiva aquisição.

§ Único. O direito de preferência previsto no caput deste artigo obedecerá às seguintes formalidades:

- i. O acionista deverá comunicar por escrito à companhia a sua intenção, especificando a quantidade, preço e condições que deseja vender;
- ii. A contar da data da entrada da comunicação à companhia, o acionista concederá um prazo de 90 (noventa) dias para que os demais exerçam o direito de preferência na aquisição de ações;
- iii. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, a companhia deverá expedir correspondência a todos os demais acionistas comunicando a oferta apresentada e respectivas condições, devendo os acionistas interessados na aquisição das ações pronunciar-se por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela companhia;
- iv. Caso mais de um acionista resolva exercer o direito de preferência, estes deverão observar a divisão igualitária das ações oferecidas.
- v. Decorrido o referido prazo e não havendo interesse da companhia e dos demais acionistas em adquirir as ações ofertadas, fica este livre para vendê-las a terceiros, por preço nunca inferior aquele oferecido a sociedade e aos acionistas, desde que o pretendente seja legalmente apto e capaz e que não esteja incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III.I. - REGRAS GERAIS

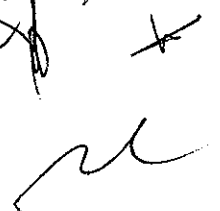
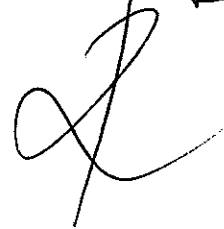
Artigo 9 - A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Artigo 10 - Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11 - A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros do conselho de administração. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente.

B,

B



Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

Artigo 12 - No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados pelo conselho de administração:

- a. a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;
- b. os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;
- c. a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
- d. os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;
- e. os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um Poder de Controle por acionista ou Grupo de Acionistas definido, devendo o conselho de administração exercer sua competência de maneira a permitir que a eventual formação de um Poder de Controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;
- f. a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
- g. o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'A.' and another that looks like 'M'. The signatures are written in black ink on a white background.

- h. a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
- i. a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
- j. nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

SEÇÃO III.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 14 - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 02 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) possuir conhecimento, notoriamente reconhecido pelos demais membros do conselho de administração, em temas relacionados com interesse da Companhia, tais como Ciências

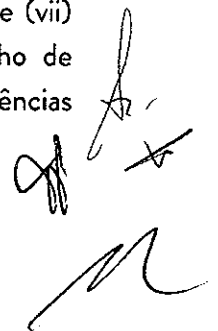












Contábeis, Finanças, Economia, Ciências Jurídicas, de modo que sua atuação possa qualificar atuação do conselho de administração;

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 15 - O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

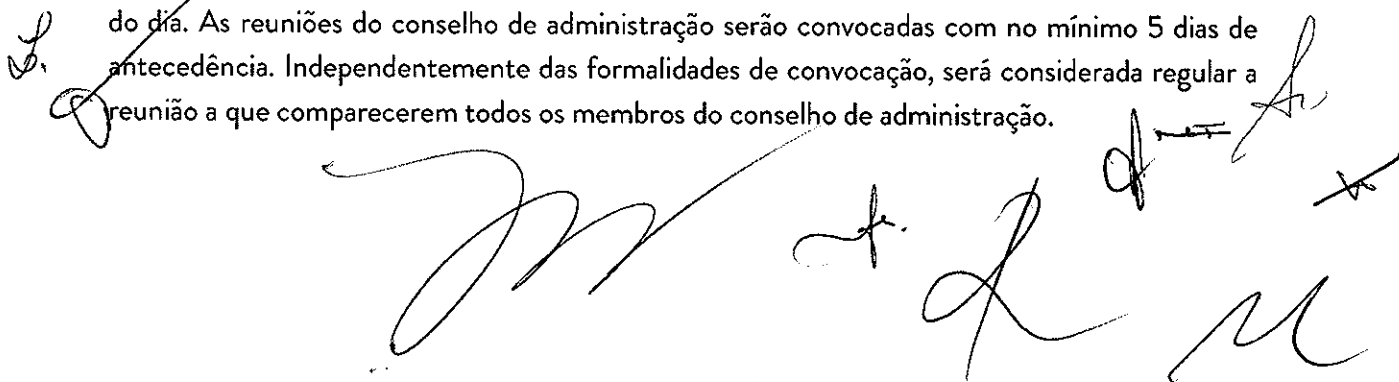
§1º. Nos termos do Artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de cinco reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Artigo 16 - O conselho de administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite large and stylized, written over the text of Article 16. The signatures appear to be of various individuals, likely the members of the board of directors mentioned in the text.

Artigo 17 - O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Artigo 18 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- c. aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- d. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e do conselho de administração;
- e. indicar chapa para a eleição do conselho de administração;
- f. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;
- g. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

- h. fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
- i. convocar a assembleia geral;
- j. submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- k. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
- l. atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- m. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;
- n. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- o. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- p. deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;
- q. aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
- r. autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título de bens ativo não-circulante da Companhia em operações financeiras de valor individual superior a 5 milhões de reais, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada;
- s. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

SEÇÃO III.III. – DIRETORIA

Artigo 19 - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 20 - A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.



Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 22 - A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23 - Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor de operações e diretor administrativo e financeiro.

Artigo 24 - Compete ao diretor de operações:

- a. submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b. submeter à apreciação da assembleia geral, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- c. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
- d. estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- e. coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- f. comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- g. representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- h. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

Artigo 25 - Compete ao diretor administrativo e financeiro:

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures, some appearing to be initials or short names. The signatures are scattered across the bottom right portion of the page.

PROPOSTA

DE LEI

- a. responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- b. submeter à apreciação da assembleia geral, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- c. assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- d. responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- e. assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasso bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- f. realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- g. assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- h. definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- i. participar das reuniões de diretoria para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia;
- j. representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;
- k. promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
- l. coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;
- m. coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;

S.

0

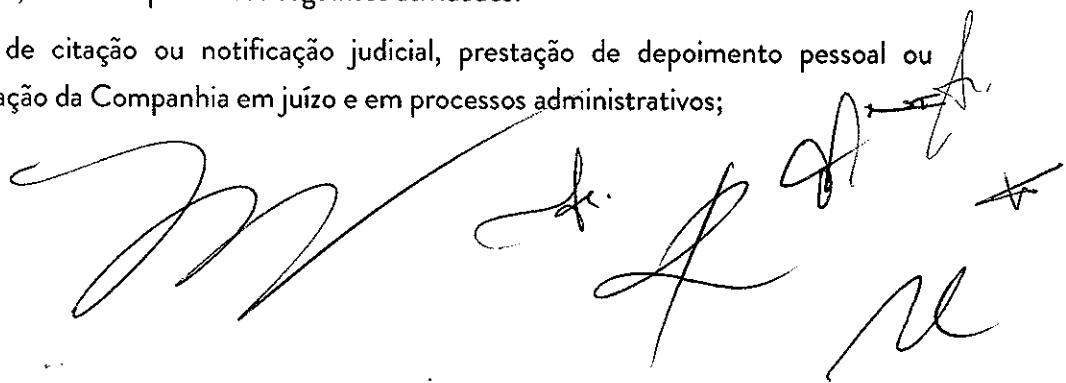
[Handwritten signatures and initials]

- n. garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- o. captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;
- p. representar a companhia perante quaisquer estabelecimentos bancários, públicos ou particulares, podendo movimentar e realizar operações financeiras e de investimentos, podendo dar e oferecer garantias, movimentar contas corrente/poupança, emitir cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, limitando tais operações ao valor individual de 5 milhões de reais;
- q. assinar contratos em geral, inclusive para aquisição de bens, produtos e serviços, contratos de leasing e demais títulos de créditos necessários;
- r. retirar termo de cancelamento de leasing, renegociar dívidas, pagar prestações, receber e dar recibos de quitação;
- s. comprar ou por qualquer forma adquirir, vender, ceder, prometer ceder, transferir, permutar, compromissar, dar e oferecer garantias ou por qualquer outra forma ou título alienar, a quem convier, pelo preço e condições que convencionar, quaisquer imóveis de propriedade da companhia, podendo assinar as competentes escrituras ou contratos particulares, concordar com as cláusulas e condições;
- t. vender, ceder ou transferir a quem quiser ou em seus próprios nomes, quaisquer veículos de propriedade da companhia, podendo receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência dos veículos e representá-los junto ao DETRAN, CIRETRAN, Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo - SEFAZ ou quaisquer órgãos, podendo ainda requerer e retirar a 2ª via do recibo de transferência do veículo se necessário.

Artigo 26 - A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor de Operações em suas competências específicas mencionadas nos artigos 24 e 25 supra.

§1º. A companhia poderá ser representada por qualquer um dos diretores ou procurador com poderes específicos, no desempenho das seguintes atividades:

- a. para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'de.' followed by a signature, and another that looks like 're'.

- b. representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- c. prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelos dois diretores em conjunto, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições previstas na Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 30 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

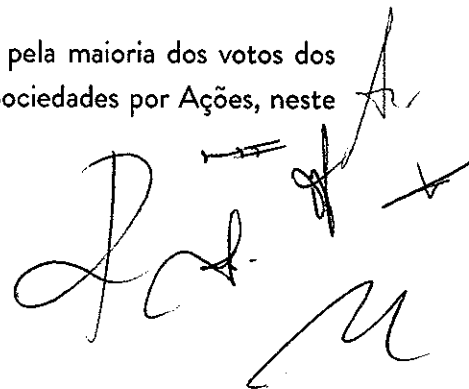
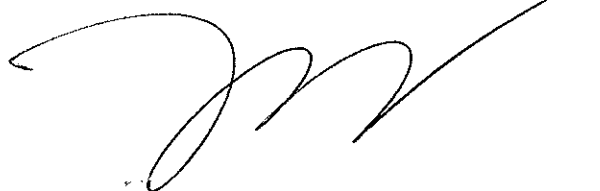
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA

Artigo 31 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência definida em Lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á na sua sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 32 - O Presidente da Assembleia Geral será um dos diretores da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembleia.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

Artigo 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.



Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei:

- a. deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo;
- b. eleger e destituir membros da Diretoria;
- c. fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d. alterar o Estatuto Social;
- e. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia;
- f. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- g. resolver casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observando as normas então vigentes.

Artigo 38 - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberará sobre sua destinação.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

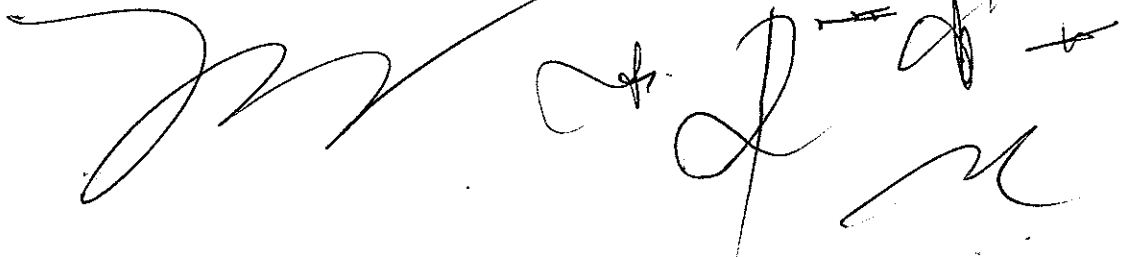
CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS OMISSÕES

Artigo 41 - Os casos omissões no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. ACIONISTAS PRESENTES: ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES FIGUEIREDO, ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS



FUSO, JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS, MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, MARILENE FREITAS CARREIRA, JOSE ROBERTO ALVES FREITAS.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Caetano do Sul/SP, 04 de janeiro de 2021.

Zaira da Conceição Figueiredo
ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES
FIGUEIREDO

Elizabeth Gomes de Figueiredo
CELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO
FREITAS

Fátima Brandão
FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
BRANDÃO

Zélia de Figueiredo Freitas Fuso
ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO

Joel José Paes de Figueiredo Freitas
JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS

Maria Isabel de Figueiredo Freitas Callegaro
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS
CALLEGARO

Marilene Freitas Carreira
MARILENE FREITAS CARREIRA

Jose Roberto Alves Freitas
JOSE ROBERTO ALVES FREITAS

Paulo Narciso Fuso
PAULO NARCISO FUSO
Presidente

Raul Duque dos Santos
RAUL DUQUE DOS SANTOS
Secretário



JUCESP